

Registrado às Fls. 81 do Livro
Próprio N° 013
Secretaria: 02/01/18
lv



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 02/01/18
lv

DECRETO Nº 1.916, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (VALORES VENAL) PARA EFEITOS DE CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, nos termos do §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, em que não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando que a simples atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo não significa sua majoração, e ela nada mais é que a recomposição da expressão monetária de um valor expresso em moeda;

Considerando que essa recomposição na verdade nada acrescenta ao valor original, permitindo apenas a manutenção do seu poder de compra, diante da majoração geral de preços, decorrente do processo de inflação;

Considerando que a atualização não poderá ultrapassar os índices inflacionários e que a Fazenda Municipal poderá atualizar seus tributos através de ato do Poder Executivo;

Considerando que, de acordo com o IPC - FIPE, a inflação no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017 atingiu o percentual de 3,52%.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IPTU – Imposto Territorial Urbano para o Exercício de 2.018.

Art. 2º. Ficam atualizados em até 3,52% os valores da Planta Genérica de Valores do Município - valor venal, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 2018.

Art. 3º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2018, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

- | | |
|---------------------------|------------|
| a) Parcela única em | 12/04/2018 |
| b) 1ª parcela em | 12/04/2018 |
| c) 2ª parcela em | 12/05/2018 |
| d) 3ª parcela em | 12/06/2018 |
| e) 4ª parcela em | 12/07/2018 |
| f) 5ª parcela em..... | 12/08/2018 |
| g) 6ª parcela em..... | 12/09/2018 |
| h) 7ª parcela em | 12/10/2018 |
| i) 8ª parcela em | 12/11/2018 |
| j) 9ª parcela em | 12/12/2018 |

Art. 4º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2018, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos do artigo 138 do Código Tributário Municipal.



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º. Os carnês do IPTU serão entregues via Correios.

Art. 6º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2018.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2018/2020